



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.289, de 24 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Produção de Olerícolas em Ambiente Protegido (Plasticultura). Indica recursos e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município, a implantação do Programa de Produção de Olerícolas em ambiente protegido (plasticultura), visando qualificar a produção e consequentemente oferecer melhores condições de vida aos agricultores familiares.

Art. 2º O programa ora autorizado tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido (plasticultura) e visa:

I - incentivar a produção de hortaliças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto;

II - reduzir os riscos de perda, favorecendo a manutenção de mercado, tendo em vista a disponibilidade constante do produto final;

III - promover a diversificação das atividades, a fixação do homem no campo, permitindo alternativa de produção, bem como melhorar a remuneração da atividade.

Art. 3º O Programa consiste na aquisição de 300 m² de plástico aditivado, com espessura entre 100 e 150 micras, por agricultor, para produção de hortaliças em cultivo protegido. Sendo de responsabilidade do beneficiário a aquisição do restante do material e a construção da estrutura.

Art. 4º O número total de famílias a ser beneficiadas anualmente será definido conforme houver recurso disponível.

Art. 5º A inscrição para participar do programa deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura mediante preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I - RG e CPF;
- II - Talão de Produtor Rural;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Comprovante de residência.

Art. 6º Após o período de inscrições, as mesmas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e ASCAR/EMATER-RS. Os beneficiários serão definidos conforme os seguintes critérios:

- I – Que o candidato seja proprietário, tenha a posse da terra ou seja arrendatário, meeiro ou parceiro de terra no Município de Taquari;
- II – Tenha no máximo 1,5 módulos fiscais;
- III - Tenha DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- IV– Trabalhe com olericultura há no mínimo 1 (um) ano;
- V – Em caso de empate:
 - a) somatório do valor de notas fiscais com olerícolas apresentados pelos proponentes (independentemente do tempo do talão);
 - b) 2º: menores propriedades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso do Fundo Municipal de Agricultura - FUNDAGRO, que visa estimular a produção primária no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 099/2019

Taquari, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Produção de Olerícolas em ambiente protegido (plasticultura), visando qualificar a produção e consequentemente oferecer melhores condições de vida aos agricultores familiares.

O Projeto de Lei supracitado faz-se necessário, pois visará o fortalecimento da agricultura familiar através da plasticultura, para qualificar a produção de hortaliças e melhorar a renda e qualidade de vida do agricultor familiar.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.